

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 011/93 - PMA

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.312 de 24 de julho de 1991.
- Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Ficam criadas as seguintes contas, no Departamento Administração e Finanças:
4991 - Amortização da dívida contratada;
1301 - Juros da dívida contratada.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1993.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza, 07 de maio de 1993.